



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2025

OBJETO Criação de espaço reservado em shows,

apresentações artísticas e culturais, teatros, para pessoas com deficiência

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA

EM 34 / 05 / 2025 AS 18 : 00

Marcia Grazielle Alves de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

Protocolo Nº: 817 / 2025.

Processo Nº: 807 / 2025.

Data: 25 / 04 / 2025.

Marcia Grazielle Alves de Lima
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2025

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

Requeiro de forma regimental, depois de ouvido o plenário, apreciado e votado, que seja encaminhado para esta Mesa diretora desta Casa Mirim o presente Projeto de Lei objetivando a seguinte providência:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO EM SHOWS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, TEATROS, EVENTOS ESPORTIVOS E SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - Fica instituída no âmbito do Município de Caraúbas, a criação de espaço reservado, marcado e indicado as pessoas com deficiência em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

§1º - Os espaços ou assentos a que refere o Art. 1º devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizado, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º - Os espaços ou assentos a que se refere o Art. 1º devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência.

§3º - Para efeito do disposto nessa Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§4º - Para os casos omissos aplica-se, subsidiariamente, as definições contidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2 - Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada pelo por executivo para o fiel cumprimento do presente instrumento legislativo.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

⁰⁵
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2025

Colegas Vereadores (as), é com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que visa garantir o pleno acesso e a inclusão das pessoas com deficiência em eventos realizados no município de Caraúbas, tais como shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais atividades similares.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a todos os cidadãos o direito à igualdade, sendo dever do Estado promover políticas públicas que visem à inclusão e à proteção de grupos vulneráveis. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina que é obrigatória a oferta de recursos de acessibilidade em locais de uso coletivo, bem como o respeito à dignidade e à participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em condições de igualdade com as demais. Contudo, na prática, é comum que pessoas com deficiência enfrentem diversas barreiras para acessar e desfrutar de eventos públicos e privados. A ausência de espaços adequados compromete não apenas sua segurança, mas também sua experiência, limitando seu direito à cultura, ao lazer e à convivência social.

A criação de espaços reservados, devidamente sinalizados, com acessibilidade física e visual, e localização estratégica, possibilita que essas pessoas participem dos eventos com conforto, segurança e dignidade, promovendo sua integração e inclusão social. Além disso, o projeto visa sensibilizar os organizadores de eventos e a sociedade como um todo sobre a importância de medidas concretas de acessibilidade, que não devem ser vistas como um favor, mas como um direito.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo significativo na construção de uma cidade mais justa, acessível e comprometida com os princípios da cidadania e da igualdade de oportunidades para todos os seus munícipes.

Pelos motivos desta justificativa e pelo teor do Projeto de Lei Parlamentar, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis para que assim quiserem subscrever este Projeto de Lei para a coletividade.

Atenciosamente,

FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO

VEREADOR



RECEBIDO

25/04/2025 9h13
Márcia Gonzella Neves de Lima

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Caraúbas, 04 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Francisco Vanderlan Santos de Melo". The signature is fluid and cursive, with the first name "Francisco" being the most prominent.

FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO

VEREADOR